



## Você Sabia?

No exercício de suas funções, é exigido da AUTORIDADE PÚBLICA, a observância aos padrões éticos na relação entre suas **atividades públicas e privadas**, de modo a **prevenir eventuais conflitos de interesses**, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral. Por exemplo, se a autoridade pública mantiver participação superior a 5% do capital de empresa que negocie com o Poder Público, deverá tornar público este fato (arts. 3º e 6º, do Código de Conduta da Alta Administração).

Para o SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, como regra, há a vedação de este participar de **gerência ou administração de sociedade privada**, personificada ou não personificada; e de **exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário** (art. 117, X, da Lei 8.112/1990, e Enunciado CGU nº. 09/2015).

O comando do artigo 117, X, tem a finalidade de impedir que o servidor público tenha sua atenção voltada para **finalidades diversas do exercício da atividade pública na qual está investido**. Trata-se de regra que visa assegurar a primazia do interesse público sobre o privado, demonstrando a preocupação do legislador em **evitar que o exercício de atividades privadas por servidores venha comprometer a sua imparcialidade e o correto desempenho de suas funções públicas** (Exposição Ministerial – EM nº 00183-MP/2003, de 03/06/03, PL de alteração da Lei 8.112/1990).



1. É permitido ao servidor, participar nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;
2. É permitido exercer gerência ou administração de sociedade privada e o comércio, durante o **gozo de licença para o trato de interesses particulares, desde que não haja conflito de interesses** (Lei 12.813/2013 - art. 5º, III, e art. 117, XVIII, da Lei 8.112/1990).
3. É permitido ao PESQUISADOR PÚBLICO que não esteja em estágio probatório, constituir **empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação** pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período a critério da administração pública, se estiver em gozo de **licença sem remuneração** (Marco Legal da Ciência e Tecnologia – art. 15, Lei 10.973/2004 e art. 15 do Decreto nº. 9.283/2018)

Em caso de dúvidas sobre o seu caso, consulte o Sistema eletrônico de prevenção do conflito de interesses (SeCI), disponível em: <https://seci.cgu.gov.br/SeCI/Login/Externo.aspx?ReturnUrl=%2fSeCI>, e verifique a existência de conflito de interesses quando do exercício de atividade privada.

Colabore enviando sugestões para o e-mail: [corregedoria@mctic.gov.br](mailto:corregedoria@mctic.gov.br)

**ATENÇÃO  
SERVIDOR**